

PREVIGUABA

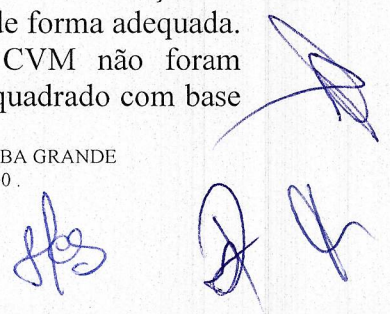
Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos do Município de Iguaba Grande

ATA Nº 549 DE 21 DE JUNHO DE 2024

COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Aos vinte e um dias do mês de junho de 2024, às dezessete horas e dez minutos na sala do Gabinete da Presidência - do PREVIGUABA, situado na situado na Rua Altieres Mello dos Santos, 20 – Cidade Nova – Iguaba Grande/RJ, reuniu-se o Comitê de Investimentos, com a presença da Presidente do Comitê Rosana Aparecida, os membros Rogerio Maia, Flávia Canelas e Vanessa Ferreira. Recebemos da empresa Hirtacides Advogados Associados a análise jurídica do SANTANDER RENDA FIXA IMA-B PREMIUM FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO LONGO PRAZO-CNPJ 14.504.578/0001-90. O SANTANDER RENDA FIXA IMA-B PREMIUM FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO LONGO PRAZO (“FUNDO”) é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo de duração indeterminado, sendo regido pelo regulamento, pelo formulário de informações complementares, pela lâmina de informações essenciais do FUNDO e pela legislação e regulamentação em vigor. O FUNDO é destinado a receber aplicações de investidores em geral, a critério do ADMINISTRADOR, que conhecem, entendem e aceitam os riscos descritos no Regulamento, na legislação em vigor e na lâmina, aos quais os investimentos do FUNDO estão expostos em razão dos mercados de atuação do FUNDO. O FUNDO observará, no que couber, as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar (“EFPC”), atualmente previstas na Resolução 4.994/2022 do Conselho Monetário Nacional (“Resolução CMN no 4.994/22”) e a regulamentação aplicável aos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Complementar instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios (“RPPS”), qual seja, a Resolução do Conselho Monetário Nacional n.o 4.963/21, de 25 de novembro de 2021 (“Resolução CMN n.o 4.963/21”), bem como suas alterações posteriores, cabendo aos cotistas que estejam sujeitos a tal regulamentação a responsabilidade, o controle e consolidação dos limites de alocação e concentração das posições detidas por eles, estabelecidos pela regulamentação vigente, sendo certo que o controle dos referidos limites não é de responsabilidade do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR. O FUNDO tem por objetivo investir em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais de renda fixa que busquem acompanhar as variações do Índice de Mercado ANBIMA – IMA-B, por meio da aplicação de seus recursos, preponderantemente, em cotas de fundos de investimento e/ou fundos de investimento em cotas de fundos de investimento. A rentabilidade do FUNDO variará conforme a variação do Índice de Mercado ANBIMA – IMA-B, sendo também impactada pelos impostos, custos e despesas do FUNDO e pela taxa de administração de 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, que corresponde à taxa de administração máxima do FUNDO. Para analisar o impacto das despesas do FUNDO na

rentabilidade obtida o investidor deve consultar o item 9 da Lâmina. O FUNDO tem por objetivo investir em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais de renda fixa que busquem acompanhar as variações do Índice de Mercado ANBIMA – IMA-B, por meio da aplicação de seus recursos, preponderantemente, em cotas de fundos de investimento e/ou fundos de investimento em cotas de fundos de investimento. A rentabilidade do FUNDO variará conforme a variação do Índice de Mercado ANBIMA – IMA-B, sendo também impactada pelos impostos, custos e despesas do FUNDO e pela taxa de administração de 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, que corresponde à taxa de administração máxima do FUNDO. Para analisar o impacto das despesas do FUNDO na rentabilidade obtida o investidor deve consultar o item 9 da Lâmina. Tal objetivo de investimento não constitui garantia ou promessa de rentabilidade pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR. A Resolução 4.963/2021 do CMN, especifica algumas regras que o RPPS deve se atentar ao aportar em um fundo de investimentos. A política de investimentos do fundo quanto à seleção, alocação e diversificação de ativos e, quando for o caso, à concentração de ativos; os custos, retorno e riscos relativos a fundos de investimento com classificação, características e políticas de investimento similares; a compatibilidade entre o objetivo de retorno do fundo de investimento, a política de investimento do fundo, o limite de risco divulgado pelo gestor, quando couber, e eventual adequação do parâmetro utilizado para a cobrança da taxa de performance; as hipóteses de eventos de avaliação, amortização e liquidação, inclusive antecipada, quando aplicável; o histórico de performance do gestor em relação à gestão do fundo de investimento e de demais fundos por ele geridos, com classificação, características e políticas de investimento similares; e o atendimento, em caso de fundos de investimento cujas carteiras sejam representadas, exclusivamente ou não, por cotas de outros fundos de investimento, dos requisitos previstos em resolução do CMN, relativamente à carteira desses fundos investidos. Para a verificação dos limites de concentração dos recursos do RPPS em relação ao patrimônio líquido do fundo de investimento. Quando se tratar de estruturas de fundos de investimento na modalidade master feeder, o limite deverá ser verificado apenas em relação ao fundo master, desde que seja possível identificar, no regulamento do fundo feeder, a referência ao fundo master; Sobre os Prestadores de Serviços, o fundo é administrado pela SANTANDER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., com sede na Rua João Brícola, 24 – 16o e 17o andares – Centro Histórico, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob no 03.502.968/0001-04 e credenciada na CVM para a administração de carteiras conforme Ato Declaratório CVM no 20006, de 28/07/2022 (“ADMINISTRADOR”). O parágrafo segundo do art. 21 da Resolução CMN no 4.963/2021 estabelece que os RPPS somente poderão aplicar recursos em cotas de fundos de investimento quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições, o administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional. O administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social, o gestor e o administrador do fundo de investimento tenham sido objeto de prévio credenciamento, de que trata o inciso VI do § 1o do art. 1o, e sejam considerados pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social como de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento. Em relação ao inciso III, o RPPS deve visualizar se o credenciamento foi realizado de forma adequada. Quanto aos processos sancionadores, em pesquisa no site da CVM não foram encontrados processos sancionadores. Para concluir, o fundo está enquadrado com base



da Resolução CMN 4.963/2021 e Portaria MTP 1.467/2022. investimento não constitui garantia ou promessa de rentabilidade pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR. A Resolução 4.963/2021 do CMN, especifica algumas regras que o RPPS deve se atentar ao aportar em um fundo de investimentos, tais como, no segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites. O RPPS deve visualizar se o credenciamento foi realizado de forma adequada. Quanto aos processos sancionadores, em pesquisa no site da CVM não foram encontrados processos sancionadores. Analisamos as últimas 5 demonstrações financeiras do SANTANDER RENDA FIXA IMA-B PREMIUM FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO LONGO PRAZO, correspondentes às datas de 2019 até 30 de setembro de 2023, e de acordo com as auditorias contratadas, verificou-se que as contas nos exercícios do fundo se apresentaram adequadamente, em todos os aspectos relevantes, à posição patrimonial e financeira do Fundo aplicáveis aos fundos de investimento regulamentados pela então vigente Instrução da Comissão de Valores Mobiliários – CVM no 555, de 17 de dezembro de 2014 (“ICVM555/14”) e alterações posteriores. Conclusão, o fundo está enquadrado com base da Resolução CMN 4.963/2021 e Portaria MTP 1.467/2022. Nada mais havendo a tratar eu Vanessa da Silva Ferreira dos Santos, lavrei e assino a presente Ata juntamente com os demais presentes que assim quiseram assinar, Iguaba Grande/RJ, 21 de junho de 2024.

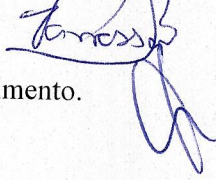
Rosana Aparecida Rodrigues Alves – Presidente do Comitê de Investimento.



Flávia Canelas - Membro Comitê de Investimento.



Vanessa da Silva Ferreira dos Santos – Secretária



Rogério Maia Vieira – Membro Comitê de Investimento.

DUE DILIGENCE

10 de junho de 2024.

Dados do Fundo:

Denominação	SANTANDER RENDA FIXA IMA-B PREMIUM FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO LONGO PRAZO
CNPJ	14.504.578/0001-90
Administrador	SANTANDER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A
Gestor	SANTANDER BRASIL GESTÃO DE RECURSOS LTDA

01. Informações Básicas do Fundo

O **SANTANDER RENDA FIXA IMA-B PREMIUM FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO LONGO PRAZO** ("FUNDO") é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo de duração indeterminado, sendo regido pelo regulamento, pelo formulário de informações complementares, pela lâmina de informações essenciais do FUNDO e pela legislação e regulamentação em vigor.

O FUNDO é destinado a receber aplicações de investidores em geral, a critério do ADMINISTRADOR, que conhecem, entendem e aceitam os riscos descritos no Regulamento, na legislação em vigor e na lâmina, aos quais os investimentos do FUNDO estão expostos em razão dos mercados de atuação do FUNDO.

O FUNDO observará, no que couber, as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar ("EFPC"), atualmente previstas na Resolução 4.994/2022 do Conselho Monetário Nacional ("Resolução CMN nº 4.994/22") e a regulamentação aplicável aos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Complementar instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios ("RPPS"), qual seja, a Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 4.963/21, de 25 de novembro de 2021 ("Resolução CMN n.º 4.963/21"), bem como suas alterações posteriores, cabendo aos cotistas que estejam sujeitos a tal regulamentação a responsabilidade, o

controle e consolidação dos limites de alocação e concentração das posições detidas por eles, estabelecidos pela regulamentação vigente, sendo certo que o controle dos referidos limites não é de responsabilidade do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR.

Características do fundo:

Taxa de Administração	0,20% (vinte centésimos por cento) a.a. .
Taxa de Performance	0,00%
Taxa de Custódia	0,00%
Disponibilidade de Resgate	D+1
Enquadramento Resolução	Artigo 7º, Inc. I, Alínea b

02. Enquadramento do Fundo com a legislação de RPPS e Política de Investimentos

O Fundo possui em sua política de investimentos a seguinte descrição:

O FUNDO tem por objetivo investir em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais de renda fixa que busquem acompanhar as variações do Índice de Mercado ANBIMA – IMA-B, por meio da aplicação de seus recursos, preponderantemente, em cotas de fundos de investimento e/ou fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

A rentabilidade do FUNDO variará conforme a variação do Índice de Mercado ANBIMA – IMA-B, sendo também impactada pelos impostos, custos e despesas do FUNDO e pela taxa de administração de 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, que corresponde à taxa de administração máxima do FUNDO. Para analisar o impacto das despesas do FUNDO na rentabilidade obtida o investidor deve consultar o item 9 da Lâmina. Tal objetivo de investimento não constitui garantia ou promessa de rentabilidade pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR.

A Resolução 4.963/2021 do CMN, especifica algumas regras que o RPPS deve se atentar ao aportar em um fundo de investimentos, tais como:

Art. 7º No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:

I - Até 100% (cem por cento) em:

b) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos determinem que seus recursos sejam aplicados exclusivamente em títulos definidos na alínea "a", ou compromissadas lastreadas nesses títulos;

Art. 16: as aplicações dos regimes próprios de previdência social em fundos de investimento em cotas de fundos de investimento serão admitidas **desde que seja possível identificar e demonstrar que os respectivos fundos mantenham as composições, os limites e as garantias exigidos para os fundos de investimento de que trata esta Resolução.**

Art. 18: As aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento, fundo de investimento em cotas de fundos de investimento ou fundo de índice **não podem, direta ou indiretamente, exceder a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social.**

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput aos fundos de investimento que apliquem seus recursos exclusivamente **em títulos definidos na alínea "a" do inciso I do art. 7º ou em compromissadas lastreadas nesses títulos.**

Art. 19: O total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social **em um mesmo fundo de investimento** deverá representar, **no máximo, 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do fundo**, observado o disposto no art. 16.

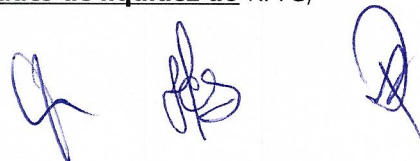
Art. 20: O total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em fundos de investimento e carteiras administradas não pode **exceder a 5% (cinco por cento) do volume total de recursos de terceiros gerido por um mesmo gestor ou por gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, assim definido pela Comissão de Valores Mobiliários em regulamentação específica.**

A Portaria MTP 1.467/2022, também traz regras que o RPPS deve se atentar, tais como:

Art. 108: Na seleção de fundos de investimento deverão ser analisados, no mínimo:

I - o regulamento e demais documentos disponibilizados pelo fundo de investimento, previamente às alocações, identificando os riscos inerentes às operações previstas;

II - as características do fundo **frente às necessidades de liquidez do RPPS;**



- III - a política de investimentos do fundo quanto à seleção, alocação e diversificação de ativos e, quando for o caso, à concentração de ativos;
- IV - os custos, retorno e riscos relativos a fundos de investimento com classificação, características e políticas de investimento similares;
- V - a compatibilidade entre o objetivo de retorno do fundo de investimento, a política de investimento do fundo, o limite de risco divulgado pelo gestor, quando couber, e eventual adequação do parâmetro utilizado para a cobrança da taxa de performance;
- VI - as hipóteses de eventos de avaliação, amortização e liquidação, inclusive antecipada, quando aplicável;
- VII - o **histórico de performance do gestor em relação à gestão do fundo de investimento e de demais fundos por ele geridos, com classificação, características e políticas de investimento similares;** e
- VIII - o atendimento, em caso de fundos de investimento cujas carteiras sejam representadas, exclusivamente ou não, por cotas de outros fundos de investimento, dos requisitos previstos em resolução do CMN, relativamente à carteira desses fundos investidos.

Art. 118: Para a verificação dos limites de concentração dos recursos do RPPS em relação ao patrimônio líquido do fundo de investimento:

- I - Quando se tratar de estruturas de fundos de investimento na modalidade master-feeder, o limite deverá ser verificado apenas em relação ao fundo master, desde que seja possível identificar, no regulamento do fundo feeder, a referência ao fundo master;

3. Sobre os Prestadores de Serviços

O FUNDO é administrado pela **SANTANDER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na Rua João Brícola, 24 – 16º e 17º andares – Centro Histórico, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob nº 03.502.968/0001-04 e credenciada na CVM para a administração de carteiras conforme Ato Declaratório CVM nº 20006, de 28/07/2022 ("ADMINISTRADOR").

O parágrafo segundo do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021 estabelece que os RPPS **somente** poderão aplicar recursos em cotas de fundos de investimento quando atendidas, **cumulativamente**, as seguintes condições:

- I - o administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional;

II - o administrador do fundo de investimento detenha, **no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social;**

III - o gestor e o administrador do fundo de investimento tenham sido objeto de prévio credenciamento, de que trata o inciso VI do § 1º do art. 1º, e sejam considerados pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social como de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.

Analisando os itens I e II, notamos que o **SANTANDER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A** se enquadra nos moldes do art. 21, vez que analisando a Lista Exaustiva divulgada pela SPREV¹, notamos que a referida Administradora possui comitê de auditoria e comitê de riscos e, em consulta ao Ranking Global² de Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA ("Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais") data base de abril de 2024, notamos que a entidade atende o requisito do inc. II.

Ademais, em consulta com o ranking ANBIMA data base abril de 2024 de Administração de fundos, observamos que o **SANTANDER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A** é a 9ª maior administradora de fundos do Brasil, com aproximadamente 432 bilhões de reais administrados. Observa-se a notória seriedade da instituição e sua robustez, o que garante a conformidade com o art. 103 da Portaria/MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

Em relação ao inciso III, **o RPPS deve visualizar se o credenciamento** foi realizado de forma adequada.

Quanto aos processos sancionadores, em pesquisa no site da CVM não foram encontrados processos sancionadores:

PROCESSO	STATUS
Inexiste processos abertos	Inexiste processos abertos

¹ <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/menu-investimentos/arquivos/2020/lista-exaustiva-23-09-2022-v4.pdf>

² https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/fundos-de-investimento/global.htm

Ato contínuo, o FUNDO é gerido pela **SANTANDER BRASIL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235, Torre E, 14º 15º andares, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/ME sob nº 10.231.177/0001-52 e credenciada na CVM para a administração de carteiras conforme Ato Declaratório CVM nº 10.161, de 11/12/2008 ("GESTOR").

Em relação aos processos sancionadores, em pesquisa no site da CVM não foram encontrados processos abertos:

PROCESSO	STATUS
Inexiste processos abertos	Inexiste processos abertos

Ademais, em consulta com o ranking ANBIMA data base abril de 2024 de gestores de fundos de investimentos, notamos que o SANTANDER BRASIL GESTÃO DE RECURSOS LTDA. é o 6º maior gestor de recursos do país, com aproximadamente 330 bilhões de reais sob sua gestão.

. Os serviços de custódia, tesouraria, controladoria e processamento dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira do FUNDO serão realizados pela **S3 CACEIS BRASIL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na Rua Amador Bueno, nº 474, 1º andar, Bloco D, Santo Amaro, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ nº 62.318.407/0001-19, e credenciado na CVM para exercer a custódia de valores mobiliários conforme Ato Declaratório CVM nº 12.676, de 07/11/2012

Quanto aos processos sancionadores referentes ao custodiante, em pesquisa no site da CVM foram encontrados os seguintes processos sancionadores:

PROCESSO	STATUS
19957.005313/2018-11 (RJ2018/04896)	Arquivado por Cumprimento de Termo de Compromisso
19957.006858/2019-25	Envio de proposta para termo de compromisso. Em julgamento.

4. Demonstrações Contábeis do Fundo

Analizamos as últimas 5 demonstrações financeiras do SANTANDER RENDA FIXA IMA-B PREMIUM FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO LONGO PRAZO, correspondentes às datas de 2019 até 30 de setembro de 2023, e de acordo com as auditorias contratadas, verificou-se que as contas nos exercícios do fundo se apresentaram adequadamente, em todos os aspectos relevantes, à posição patrimonial e financeira do Fundo aplicáveis aos fundos de investimento regulamentados pela então vigente Instrução da Comissão de Valores Mobiliários – CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014 ("ICVM 555/14") e alterações posteriores

5. Conclusão

O fundo está enquadrado com base da Resolução CMN 4.963/2021 e Portaria MTP 1.467/2022.

Esta é nossa análise.

Matheus Victor Calheiros
OAB/PE n. 57.081

Jalígson Hirtácides Santos de Assis
OAB/PE 16.457

JALIGSON HIRTACIDES
SANTOS DE
ASSIS:84707895468
Assinado de forma digital por
JALIGSON HIRTACIDES SANTOS
DE ASSIS:84707895468
Dados: 2024.06.10 11:01:41
-03'00"

DISCLAIMER:

Este documento (caracterizado como relatório, parecer ou análise) foi preparado para uso exclusivo do destinatário, não podendo ser reproduzido ou distribuído por este a qualquer pessoa sem expressa autorização da empresa. As informações aqui contidas são somente com o objetivo de prover informações e não representa, em nenhuma hipótese, uma oferta de compra e venda ou solicitação de compra e venda de qualquer valor mobiliário ou instrumento financeiro. Esta é apenas uma OPI-NIÃO que reflete o momento da análise e são consubstanciadas em informações coletadas em fontes públicas e que julgamos confiáveis. A utilização destas informações em suas tomadas de decisão e consequentes perdas e ganhos não nos torna responsáveis diretos. As informações aqui contidas não representam garantia de exatidão das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade delas, e não devem ser consideradas como tais. As informações deste documento estão em consonância com as informações sobre os produtos mencionados, entretanto não substituem seus materiais oficiais, como regulamentos e prospectos de divulgação. É recomendada a leitura cuidadosa destes materiais, com especial atenção para as cláusulas relativas ao objetivo, ao risco e à política de investimento dos produtos. Todas as informações podem ser obtidas com o responsável pela distribuição ou no site da CVM (Comissão de Valores Mobiliários). Sua elaboração buscou atender os objetivos de investimentos do cliente, considerando a sua situação financeira e seu perfil alinhado ao contexto regulatório. Os riscos inerentes aos diversos tipos de operações com valores mobiliários de bolsa, balcão, nos mercados de liquidação futura e de derivativos, podem resultar em perdas aos

investimentos realizados, bem como o inverso proporcionalmente. Os RPPS devem estar adequados às normativas pertinentes e principalmente a Portaria nº 519, de 24 de agosto de 2011 e suas alterações, além da Resolução CMN nº 4.963/2021 e suas alterações, que dispõem sobre as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social, instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências.

